

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETO

**Art. 1º** A Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública (RECIGP), instituída com fundamento no Protocolo de Intenções nº 01/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/03/2018, tem por objeto a parceria, a cooperação mútua, a articulação de esforços, a formação de parcerias estratégicas e a definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio às ações de fiscalização no âmbito de cada partícipe e a cooperação conjunta para estruturação e funcionamento de rede de relacionamento entre órgãos e entidades públicos voltada para a fiscalização e o controle interno da gestão pública.

**Art. 2º** Para a consecução do seu objetivo, a Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública tem as seguintes atribuições:

I – fortalecer, ampliar e aprimorar a fiscalização e o controle interno da gestão pública no âmbito do Estado do Ceará;

II – conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa;

III – diagnosticar e articular as atividades institucionais desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;

IV – compartilhar informações, bancos de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência, observando, em qualquer caso, o sigilo legal e as diretrizes internas de cada órgão/instituição;

V – realizar diligências, conjuntas ou em separado, de forma articulada, integrada e previamente planejada, para consecução de objetivos comuns;

VI – desenvolver ações de educação continuada, visando à qualificação de seus quadros e dos demais agentes públicos.

**Parágrafo único.** A execução de ações decorrentes das atribuições previstas neste artigo terá suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, definição de responsáveis e demais requisitos previamente acordados entre os partícipes da Rede.

### CAPÍTULO II DA ADESÃO À REDE

**Art. 3º** A Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública abrange os órgãos centrais do Sistema de Controle Interno da administração pública dos entes federados com atuação no território do Estado do Ceará, compreendendo os poderes e órgãos constituídos.

**Art. 4º** O ingresso de outros órgãos ou entidades na Rede se dará por meio de Termo de Adesão, que será assinado em conjunto com o Coordenador.

**§1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se órgãos e entidades a unidade central de Controle Interno, independentemente da nomenclatura e natureza jurídica utilizada.

**§2º** A manifestação de interesse do órgão ou entidade será expressa, devendo ser encaminhada à Coordenação Executiva e submetida à aprovação dos demais partícipes da Rede.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES DA REDE

**Art. 5º** São direitos e deveres dos partícipes da Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública:

I – colaborar com as ações destinadas ao fortalecimento, à ampliação e ao aprimoramento do controle interno da gestão pública;

- II – resguardar, nos termos da lei, o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem ou tiverem ciência em virtude da Rede;
- III – participar das reuniões e discussões sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- IV – propor assuntos para a pauta das reuniões;
- V – solicitar reunião extraordinária da Rede;
- VI – propor a celebração de termos de cooperação ou parceria junto às entidades com afinidades e interesses análogos ao controle interno.

**Art. 6º** São atribuições dos partícipes da Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública:

- I – designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas da Rede;
- II – designar responsável, no âmbito do seu órgão/entidade, para atuar como agente de integração, que atuará para facilitar a execução das atividades desenvolvidas pela Rede, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III – receber, em suas dependências, os representantes e os responsáveis de que tratam os incisos I e II deste artigo, para participarem do desenvolvimento de atividades atinentes à Rede;
- IV – levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades desenvolvidas pela Rede, para adoção das medidas cabíveis;
- V – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento das atribuições da Rede e à formalização de demais instrumentos necessários a sua execução;
- VI – viabilizar a troca de informações entre os partícipes da Rede, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorização de acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão/entidade, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se as informações sigilosas e as eventuais limitações técnico-operacionais;
- VII – incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades públicas junto à Rede, bem como nos eventos e atividades que tenham interface com as ações desenvolvidas pelos respectivos órgãos integrantes da Rede.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

**Art. 7º** A Coordenação Executiva será composta por um Coordenador e dois Secretários.

**§1º** A escolha do Coordenador e dos Secretários será realizada alternadamente entre os partícipes da Rede, mediante votação por maioria simples, assegurado, no mínimo, um partícipe do Protocolo de Intenções nº 01/2017 e permitida a representação de até dois Municípios, sendo, preferencialmente, um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo.

**§2º** A alternância entre os integrantes da Coordenação Executiva deve assegurar o ingresso de novos partícipes, vedada a recondução para a mesma função na eleição imediatamente subsequente.

**§3º** A Coordenação Executiva atuará na função pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

**§4º** Havendo vacância na composição da Coordenação Executiva, o 1º Secretário assumirá a Coordenação, o 2º Secretário assumirá a 1ª Secretaria e a ocupação da 2ª Secretaria se dará por votação, e todos irão concluir o período previsto no parágrafo anterior.

## Seção II Do Coordenador

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

- I – propor pauta de reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede;
- II - convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede;
- III – analisar e emitir parecer acerca de proposta de adesão de novos partícipes, para deliberação pela Rede;
- IV – desenvolver ações de integração entre os partícipes;
- V – manter atualizado o Regimento Interno e o Planejamento Estratégico;
- VI - fomentar parcerias, trocas de práticas e experiências exitosas;
- VII – assegurar a transparência dos atos e deliberações da RECIGP;
- VIII - prospectar a expansão da Rede;
- IX - exercer o direito de voto no caso empate no processo de votação.

## Seção III Do 1º Secretário

**Art. 9º** Compete ao 1º Secretário:

- I – auxiliar o Coordenador na condução das atividades inerentes à gestão da Rede;
- II – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, inclusive em juízo ou fora dele;
- III - preparar ata das reuniões e consolidá-las com o Coordenador;
- IV – manter atualizado o sítio institucional da Rede.

## Seção IV Do 2º Secretário

**Art. 10.** Compete ao 2º Secretário:

- I – auxiliar o Coordenador e o 1º Secretário na condução das atividades inerentes à gestão da Rede;
- II – substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos deste e do 1º Secretário.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 11.** A Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública se reunirá:

- I – ordinariamente, na primeira terça-feira do último mês de cada trimestre, preferencialmente às 14 horas, por convocação do Coordenador;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou até de imediato, se o Coordenador considerar a matéria urgente e inadiável.

**§1º** Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

**§2º** Na primeira reunião ordinária do ano será deliberado, pelos partícipes presentes, o calendário anual das reuniões.

**§3º** As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão, preferencialmente, de forma remota ou híbrida.

**§4º** As reuniões deliberativas serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos partícipes, com assento e direito a voto.

**§5º** Na ausência de qualquer dos partícipes da Rede, em reunião deliberativa, este deverá ser representado pelo agente de integração.

**§6º** As deliberações serão tomadas por maioria simples, permitida a votação em meio eletrônico.

**Art. 12.** Nas reuniões presenciais os partícipes que aderirem à Rede terão assento para fins de deliberação, podendo ser representados por até 2 (dois) partícipes por região, sendo, preferencialmente, 1 (um) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo, considerando as 14 regiões estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 154, de 20/10/15.

§1º Ficará a cargo dos partícipes elencados no *caput* indicarem os representantes que terão assento e deliberação nas reuniões, devendo informar à Coordenação Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes das reuniões.

§2º Na hipótese de adesão de somente um dos dois poderes por região, nos termos do *caput*, fica permitido o assento de dois representantes do mesmo poder.

§3º Nas reuniões presenciais deverá ser assegurada alternância entre as sedes dos partícipes.

## **CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 13.** Poderão ser instituídos, pela Coordenação da RECIGP, Câmaras Técnicas (CT) e Grupos de Trabalho (GT).

**Art. 14.** As Câmaras Técnicas (CT) objetivam a elaboração de estudos e a intensificação do intercâmbio técnico entre órgãos de Controle Interno, partícipes ou não da RECIGP, e sua constituição e funcionamento obedecem aos seguintes requisitos:

I – devem ser autorizadas pela Coordenação da RECIGP, com definição do seu objeto, prazo para desenvolvimento das atividades e dos órgãos que as integrarão;

II – serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) órgãos, com participação de pelo menos um partícipe da RECIGP;

III – devem ser coordenadas por um de seus integrantes, selecionado mediante consenso entre eles;

**Art. 15.** Os Grupos de Trabalho (GT) objetivam a execução de tarefas específicas e sua constituição e funcionamento obedecem aos seguintes requisitos:

I – devem ser autorizados pelos partícipes da RECIGP, por maioria simples, com definição expressa do seu objetivo, prazo para conclusão dos trabalhos e indicação do partícipe ou servidor responsável pela sua coordenação;

II – serão constituídos pelo representante do partícipe ou pelo agente de integração, podendo contar com a participação de outros servidores designados pelo representante do órgão;

III – devem estar relacionados, preferencialmente, a ações previstas no Planejamento Estratégico;

**Art. 16.** Os GT's ou as CT's devem apresentar, em reunião da RECIGP, o andamento das atividades em execução e, quando da conclusão, o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 17.** Consideram-se extintos, sem conclusão do objeto, os GT's ou as CT's que não apresentarem os resultados de suas atividades no prazo estabelecido, sem justificada prorrogação do referido prazo.

**Art. 18.** Sempre que possível, as reuniões dos GT's e das CT's deverão ocorrer de forma virtual, favorecendo a celeridade e a economicidade no desenvolvimento das atividades.

**Art. 19.** As despesas referentes a eventual deslocamento dos integrantes dos GT's e das CT's para reuniões correrão por conta dos seus respectivos órgãos partícipes.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** As deliberações da RECIGP poderão ser manifestadas por meio de Resolução, com a aprovação dos partícipes, por maioria simples.

**Parágrafo único.** A Coordenação Executiva da Rede deverá assegurar a transparência das decisões por meio do sítio institucional da RECIGP e dos sistemas de informação de cada Órgão de Controle Interno.

**Art. 21.** As atividades de apoio administrativo ficarão a cargo dos servidores pertencentes aos órgãos que compõem a Coordenação Executiva.

**Art. 22.** A Coordenação Executiva deverá criar condições para assegurar a proteção de dados pessoais dos partícipes da RECIGP e integrantes das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural.

**Art. 23.** A saída de órgão ou entidade integrante da Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública, mediante Termo de Adesão, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação por escrito.

**Art. 24.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciadas pelos partícipes da Rede e as decisões serão aprovadas por maioria absoluta.

**Art. 25.** Fica assegurado aos partícipes que aderiram à Rede até 22 de outubro de 2019 o direito de assento e deliberação nas reuniões.

**Art. 26.** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação, com registro em ata específica, em reunião da Rede Estadual de Controle Interno da Gestão Pública.

**Parágrafo único.** As propostas de alteração deste Regimento Interno serão apreciadas em reunião específica, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e serão implementadas mediante aprovação da maioria dos partícipes presentes.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

---

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador do Município de Sobral

---

Silvia Helena Correia Vidal  
Controladora da Assembleia  
Legislativa do Estado do Ceará -  
ALECE

---

Mariana Silva Costa  
Controladora do Município de  
Aracati

---

Bárbara Ellen Avelino Linhares  
Controladora do Município de Santa  
Quitéria

---

Mirna Moraes De Aguiar  
Controladora do Município de Cariré

---

Francisco Nelson Cavalcante Filho  
Controlador do Município de Marco

---

Nilo Lopes Da Costa Neto  
Controlador do Município de Quixadá

---

Renê Cordeiro Gomes de Freitas  
Controlador do Município de  
Horizonte

---

Rômulo Pinheiro Ribeiro  
Controlador do Tribunal de Justiça  
do Estado do Ceará - TJCE

---

Janyo Argentino Barbosa  
Controlador da Câmara Municipal do  
Município de Maracanaú

---

Saul Teixeira  
Controlador do Município de  
Monsenhor Tabosa

---

Henrique Virgenio De Sousa  
Controlador do Município de Trairi

---

George Alexandre Mendes  
Controlador do Município de Russas

---

Leonel Gois Lima Oliveira  
Controlador do Ministério Público do  
Estado do Ceará - MPCE

---

Maria Martins de Carvalho  
Controladora do Município de São  
Gonçalo do Amarante

---

Fernando Torres Laureano  
Controlador do Município de  
Juazeiro do Norte